

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima-sexta Sessão Ordinária
06 - 07 de Fevereiro de 2020
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1220 (XXXVI)i
Original: Inglês
Traduzido pelo OLC

PROJECTO
REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM DEFESA, SEGURANÇA E PROTECÇÃO

PREÂMBULO

O Conselho Executivo,

Em conformidade com o Acto Constitutivo da União Africana, em particular os Artigos 14º, 15º e 16º,

Em conformidade com as Decisões da Conferência Assembly/Dec.227 (XII) e Assembly/Dec.365 (XVII) relativas aos Comitês Técnicos Especializados,

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

ARTIGO 1º Definições

No presente Regulamento:

“**Acto Constitutivo**” significa o Acto Constitutivo da União Africana;

“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo de Ministros da União;

“**CTE**” significa Comité Técnico Especializado da união Africana;

“**CTE-DSP**” significa Comité Técnico Especializado em Defesa, Segurança e Protecção;

“**Estados-membros**” significa os Estados-membros da União;

“**Mecanismo de Coordenação do CTE**” significa todas as Mesas dos CTE da União Africana;

“**Presidente**” significa o Presidente do Comité Técnico Especializado em Defesa, Segurança e Protecção;

“**Vice-Presidentes**”, salvo especificação contrária, significa os Vice-Presidentes do Comité Técnico Especializado em Defesa, Segurança e Protecção.

“**União Africana**” significa a União Africana criada pelo Acto Constitutivo;

ARTIGO 2º Estatuto

O CTE-DSP é um Órgão da União criado nos termos da alínea (g) do número um (1) do Artigo 5º do Acto Constitutivo (2000). O mesmo será responsável a prestar contas ao Conselho Executivo.

ARTIGO 3º Composição

1. O CTE-DSP é composto por Ministros responsáveis pela Defesa, Segurança e Protecção, Polícia e Assuntos Internos ou autoridades devidamente credenciadas pelos Governos dos Estados-membros

2. A Sessão Ministerial do CTE-DSP é precedida e preparada por uma reunião de Chefes de Defesa e Chefes Responsáveis pela Segurança e Protecção, Polícia, Assuntos Internos dos Estados-membros. A reunião do Chefe da Defesa e dos Chefes devem ser regidas, *mutatis mutandis*, pelas disposições relevantes deste Regulamento.
3. A sessão dos Chefes de Defesa e dos Chefes de Segurança e Protecção é precedida e preparada por uma reunião de Peritos dos Estados-membros responsáveis pela Defesa, Segurança e Protecção, Polícia e Assuntos Internos. A reunião de Peritos rege-se, *mutatis mutandis*, pelas disposições relevantes deste Regulamento.

ARTIGO 4º **Designação dos Delegados**

As delegações dos Estados-Membros às sessões do CTE-DSP são representantes dos Estados-Membros devidamente designados e credenciados.

ARTIGO 5º **Competências e Funções**

1. Para além das funções previstas no Artigo 15º do Acto Constitutivo da União, o CTE-DSP deve, *inter alia*, orientar:
 - a. a melhoria do Sistema Continental de Alerta Prévio;
 - b. a implementação da Política Comum Africana de Defesa e Segurança;
 - c. a implementação da Política da União Africana sobre Estabilização Pós-Conflito;
 - d. a implementação do Quadro de Políticas da UA sobre a Reforma do Sector de Segurança;
 - e. o fortalecimento contínuo da Força Africana em Estado de Alerta (FAEA), Elementos de Planificação, Componentes Civil, Militar e da Polícia, incluindo a Capacidade de Desdobramento Rápido (CDR) das ASF;
 - f. a facilitação e coordenação, através dos Órgãos Deliberativos competentes da UA, da polícia, inteligência e outras instituições de segurança dos Estados-membros da UA, na luta contra o crime transnacional, a proliferação de armas ilícitas, o cibercrime e o terrorismo;
 - g. a implementação do Programa de Fronteiras da UA (AUBP), à luz das metas e dos objectivos fixados para serem alcançados, bem como receber e apreciar relatórios da Comissão da UA, dos Estados-membros, das Comunidades Económicas Regionais (CER)/Mecanismos Regionais (MR), das Instituições Especializadas, Organizações Não-Governamentais e outras partes interessadas;

- h. quaisquer outras funções e tarefas que lhes venham a ser atribuídas pelo Conselho Executivo ou pela Assembleia/Conferência.
2. O CTE-DSP pode criar subcomités e grupos de trabalho Ad-hoc, conforme julgar necessário, e determinar o seu mandato, a sua composição e o seu funcionamento.

ARTIGO 6º

Local

1. As Sessões Ordinárias do CTE-DSP são realizadas na Sede da União, ao menos que um Estado-membro se ofereça para acolher uma determinada sessão.
2. No caso a sessão do CTE-DSP seja realizada fora da Sede da União, o Estado-Membro anfitrião é responsável por todas as despesas extras/adicionais incorridas pela Comissão como resultado da realização da reunião fora da Sede.
3. Em conformidade com o Artigo 5º(3) do Regulamento Interno da Conferência /Cimeira, os Estados-membros que se oferecem para acolher sessões do CTE-DSP não devem ser os que se encontram sob sanções e devem cumprir com critérios pré-determinados, incluindo facilidades logísticas adequadas e um ambiente político propício.
4. Quando dois (2) ou mais Estados-membros se oferecerem para acolher uma sessão, o CTE-DSP deve decidir sobre o local da reunião por uma maioria simples.
5. No caso em que um Estado-Membro que se tenha oferecido para acolher uma sessão do CTE-DSP não puder fazê-lo, a sessão será realizada na Sede da União, ao menos que uma nova oferta seja recebida e aceite pelos Estados-Membros.

ARTIGO 7º

Convocação das Sessões

1. A Comissão é responsável pela convocação das sessões e por prestar assistência a todas as reuniões do CTE-DSP.

ARTIGO 8º

Quórum

1. O quórum para uma sessão Ministerial do CTE sobre Defesa, Segurança e Protecção é de uma maioria de dois terços dos Estados-membros com direito a voto.
2. O quórum para as reuniões dos Chefes de Defesa e Chefes Responsáveis pela Segurança e Protecção, Polícia, Assuntos Internos e para as reuniões de

Peritos, Subcomissões ou grupos de trabalho *ad hoc* do CTE sobre Defesa, Segurança e Protecção será de uma maioria simples.

ARTIGO 9º **Sessões Ordinárias**

O CTE-DSP, de acordo com a Decisão da Conferência, Assembly/AU/Dec.365 (XVII), reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano.

ARTIGO 10º **Agenda das Sessões Ordinárias**

1. O CTE-DSP adopta a sua própria Agenda na abertura de cada sessão.
2. A Agenda Provisória de uma Sessão Ordinária é elaborada pela Comissão, em consulta com a Mesa do CTE-DSP, e pode incluir ponto (s) proposto (s) pelos Estados-Membros. A Comissão deve distribuir a Agenda provisória e os documentos de trabalho aos Estados-Membros, pelo menos trinta (30) dias antes da abertura da sessão.

ARTIGO 11º **Outros Pontos da Agenda**

Qualquer ponto da agenda adicional, que um Estado-Membro queira levantar numa sessão do CTE-DSP, somente será considerado no ponto da agenda "Diversos". Tais pontos serão apenas para informação e não estarão sujeitos a debate ou decisão.

ARTIGO 12º **Sessões Extraordinárias**

1. O CTE-DSP pode reunir-se em sessão extraordinária, dependendo da disponibilidade de fundos, mediante solicitação de:
 - a. Órgãos Deliberativos da União;
 - b. o próprio CTE-DSP; e
 - c. qualquer Estado-Membro, mediante a aprovação por uma maioria de dois terços dos Estados-Membros.
2. As sessões extraordinárias realizam-se em conformidade com o Artigo 6º do presente Regulamento;

ARTIGO 13º **Agenda das Sessões Extraordinárias**

1. A Comissão deve circular a Agenda Provisória e os documentos de trabalho de uma sessão extraordinária aos Estados-Membros, pelo menos, quinze (15) dias antes da abertura da sessão.

2. A Agenda da sessão extraordinária deve ser composta apenas pelo (s) ponto (s) que exigem uma atenção urgente do CTE-DSP.

ARTIGO 14º
Sessões Abertas e à Porta Fechada

Todas as sessões do CTE-DSP realizam-se à porta fechada. No entanto, O CTE-DSP pode decidir, por maioria simples, se uma das suas sessões será aberta.

ARTIGO 15º
Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho do CTE-DSP serão as da União.

ARTIGO 16º
Mesa

1. A Mesa do CTE-DSP será a mesma da Mesa da União para esse ano específico.
2. O período do mandato da Mesa do CTE-DSP será o mesmo da Mesa da União.
3. A Mesa do CTE-DSP reúne-se, pelo menos, uma vez por ano.

ARTIGO 17º
Funções do Presidente

1. O Presidente deve:
 - a. Presidir a todos os trabalhos das sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - b. proceder à abertura e ao encerramento das sessões;
 - c. submeter, para aprovação, os registos das sessões;
 - d. conduzir as deliberações;
 - e. decidir sobre os pontos de ordem.
2. O Presidente garante a ordem e o decoro durante os trabalhos das sessões.
3. Na ausência do Presidente, os Vice-Presidentes ou o Relator, por ordem de sua eleição, agem na qualidade de Presidente.
4. O Presidente ou um representante devidamente nomeado assiste às sessões do Conselho Executivo e à sessão na reunião anual do Mecanismo de Coordenação dos CTE.

ARTIGO 18º
Presença e Participação

1. De acordo com os Artigos 23º e 30º do Acto Constitutivo da UA (2000) participam nas reuniões do CTE-DSP os Estados-Membros
2. De acordo com o Artigo 4º, os Ministros responsáveis pela Defesa, Segurança e Protecção, Polícia e Assuntos Internos devem participar pessoalmente nas sessões do CTE-DSP. Caso não estejam em condições de fazê-lo pessoalmente, seus representantes devidamente credenciados devem representá-los.
3. Os Representantes dos Órgãos da União, das CER e dos MR serão convidados a participar nas sessões do CTE-DSP.
4. O CTE-DSP pode convidar, na qualidade de Observador, qualquer pessoa ou instituição para participar nas suas sessões. Tal Observador pode ser convidado a fazer intervenções escritas ou orais, mas não terá direito a voto.

ARTIGO 19º
Maioria Necessária para a Tomada de Decisões

1. O CTE-DSP toma todas as suas decisões por consenso ou, na sua falta;
 - a. A nível Ministerial, por uma maioria de dois terços dos Estados-membros com direito a votar;
 - b. Ao nível de Chefes de Estado-maior e Chefes responsáveis pela Segurança e Protecção, Polícia, Assuntos Internos e Peritos, por uma maioria simples dos Estados-membros presentes e com direito a votar.
2. As decisões sobre questões de procedimento são tomadas por uma maioria simples dos Estados-Membros com direito de voto.
3. As decisões sobre se uma questão é ou não de procedimento são igualmente determinadas por uma maioria simples dos Estados-Membros com direito a voto.
4. As abstenções dos Estados-Membros com direito a voto não impedem a adopção pelo CTE-DSP de decisões por consenso.

ARTIGO 20º
Emendas das Decisões

1. Uma decisão ou uma proposta de emenda pode, a qualquer altura, antes de ser submetida a votação, ser retirada pelo proponente.
2. Qualquer outro Estado-Membro pode reintroduzir a decisão ou a alteração proposta que foi retirada.

ARTIGO 21º
Ponto de Ordem

1. Durante as deliberações sobre qualquer assunto, um Estado-Membro pode levantar um ponto de ordem. O Presidente, de acordo com o presente Regulamento, decide imediatamente sobre o ponto de ordem.
2. O Estado-Membro em causa pode recorrer da decisão do Presidente. A decisão deve ser imediatamente submetida a votação e decidida por uma maioria simples.
3. Ao levantar um ponto de ordem, o Estado-Membro em causa não deve pronunciar-se sobre a substância do assunto em discussão.

ARTIGO 22º
Lista de Oradores e o Uso da Palavra

1. O Presidente deve, em conformidade com a disposição do Artigo 23º do Acto Constitutivo, durante o debate, conceder o uso da palavra segundo a ordem em que os oradores indicam a sua intenção de fazê-lo.
2. Nenhuma delegação ou outro convidado poderá fazer o uso da palavra sem o consentimento do Presidente.
3. O Presidente pode, durante o debate:
 - a) ler a lista de oradores e declarar a mesma encerrada;
 - b) advertir qualquer orador cuja intervenção se desvie do assunto em discussão;
 - c) dar o direito de resposta a qualquer delegação quando, na sua opinião, uma intervenção feita após o encerramento da lista justifique o direito de resposta; e
 - d) nos termos do Artigo 4º do presente Regulamento, limitar o tempo permitido a cada delegação, independentemente do assunto em discussão.
4. O Presidente deve, nas questões de procedimento, limitar cada intervenção a um máximo de três (3) minutos.

ARTIGO 23º
Encerramento do Debate

Quando uma questão tiver sido suficientemente discutida, o Presidente encerrará o debate a seu critério.

ARTIGO 24º
Suspensão ou Interrupção da Reunião

Durante a discussão de qualquer assunto, um Estado-Membro pode propor a suspensão ou a interrupção da reunião. Nenhuma discussão sobre tal moção será permitida. O Presidente deve imediatamente colocar tal moção a votação.

ARTIGO 25
Ordem de Moções de Procedimento

1. Nos termos do Artigo 21º (Ponto de Ordem) do presente Regulamento, as seguintes moções terão precedência na ordem listada abaixo, acima de todas as outras propostas ou moções perante a reunião:
 - a) Suspender a reunião;
 - b) interromper a reunião;
 - c) interromper o debate sobre um tema em discussão;
 - d) encerrar o debate sobre um tema em discussão.

ARTIGO 26º
Direito de Voto

1. Cada Estado-Membro elegível dispõe de um voto.
2. Os Estados-Membros que estão sob sanções nos termos do Artigo 23º do Acto Constitutivo (2000) não têm direito a voto.

ARTIGO 27º
Consenso e Voto de Decisões

Depois do debate ter sido encerrado e não havendo consenso, o Presidente submete imediatamente à votação a proposta com todas as emendas. A votação não será interrompida, excepto quando se tratar de uma questão de ponto de ordem relacionado com a maneira em que a votação está a decorrer.

ARTIGO 28º
Voto em relação às Emendas

1. Quando não houver consenso, o Presidente submete todas as emendas à votação.
2. Considera-se uma proposta como emenda a um texto se acrescentar ou retirar ou modificar partes do texto em causa.

ARTIGO 29º **Métodos de Votação**

O método de votação é determinado pelo CTE-DSP.

ARTIGO 30º **Decisões e Relatórios**

1. A Sessão Ministerial do CTE decide sobre as questões da sua competência, excepto nos casos em que haja implicações financeiras e estruturais de acordo com a Decisão/Assembly/AU/Dec.582 (XXV) sobre a racionalização da Cimeira/conferência da UA e os seus métodos de trabalho.
2. Sem prejuízo do número 1 deste artigo, o Conselho Executivo poderá, se julgar necessário, apreciar as decisões do CTE a pedido de qualquer Estado-Membro.
3. A Comissão apresenta os relatórios e as recomendações do CTE-DSP resultantes das suas deliberações ao Conselho Executivo para apreciação.

ARTIGO 31º **Implementação**

O CTE-DSP pode estabelecer directrizes e medidas suplementares para dar efeito a estes Regulamento.

ARTIGO 32º **Emendas**

O CTE-DSP pode propor alterações a este Regulamento ao Conselho Executivo para apreciação.

ARTIGO 33º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Executivo.

Adoptado pela Sessão Extraordinária do CTE-DSP, realizado em

Aprovado pelo Conselho Executivo

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2020-02-07

Draft Rules of Procedure of the Specialized Technical Committee on Defence, Safety and Security

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8785>

Downloaded from African Union Common Repository